



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1278

Recife - Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.927/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar a Bela. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 085ª Zona Eleitoral da Comarca de Igarassu, no período de 24/07/2023 a 02/08/2023, em razão das férias da Bela Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.179/2023 Recife, 27 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.163/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 09 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de AGOSTO de 2023, no polo regional supracitado, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.180/2023 Recife, 27 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de agosto/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 2.163/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 6 - CARUARU;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.163/2023, de 26/07/2023, publicada no DOE do dia 27/07/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.181/2023 Recife, 27 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão, para o mês de AGOSTO de 2023, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 2.161/2023, conforme anexo.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 2.182/2023****Recife, 27 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. ANDRÉIA APARECIDA MOURA DO COUTO, Promotora de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 088ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 11/08/2023 a 30/08/2023, em razão das férias do Bel. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.183/2023****Recife, 27 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 133ª Zona Eleitoral da Comarca de Trindade, no período de 11/08/2023 a 30/08/2023, em razão das férias do Bel. Guilherme Goulart Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.184/2023****Recife, 27 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 082ª Zona Eleitoral da Comarca de Ouricuri, no período de 01/08/2023 a 20/08/2023, em razão das férias do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.185/2023****Recife, 27 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 018ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 11/08/2023 a 30/08/2023, em razão das férias do Bel. João Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.186/2023****Recife, 27 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, demonstrando a necessidade de reforço na atuação ministerial junto à Vara Criminal de Arcoverde;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, e o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2023 a 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.187/2023****Recife, 27 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, no período de 01/08/2023 a 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.188/2023**

**Recife, 27 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, no período de 07/08/2023 a 16/08/2023, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.189/2023**

**Recife, 27 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, no período de 07/08/2023 a 16/08/2023, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.190/2023**

**Recife, 27 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de compensação de plantão nº 456860/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, no período de 01/08/2023 a 31/08/2023, em razão das férias e da compensação de plantão da Dra. Andréa Magalhães Porto Oliveira.

II - Dispensar o Promotor de Justiça indicado acima do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.319/2022, no período de 01/08/2023 a 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.191/2023**

**Recife, 27 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, no período de 01/08/2023 a 10/08/2023, em razão das férias da Dra. Ana Rita Coelho Colaço Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 2.192/2023****Recife, 27 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956/2005, com as alterações implementadas pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo;

CONSIDERANDO deliberado no processo SEI nº 19.20.0051.0017512/2023-89;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar ANDRÉ FELIPE OLIVEIRA GONDIM, Tenente Coronel PMPE, matrícula 190.617-8, do exercício da função de Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.968/2023, suprimindo-lhe o pagamento da gratificação correspondente, símbolo FGMP-8, a partir de 25/07/2023.

II – Nomear ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI, Coronel RR PMPE, CPF \*\*\*653.554-\*\*, para o exercício da função de Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, atribuindo-lhe o pagamento da gratificação correspondente, símbolo FGMP-8, a partir de 25/07/2023 até ulterior deliberação.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.193/2023****Recife, 27 de julho de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a exoneração do Assessor de Membro da 7ª Procuradoria de Justiça Cível, conforme Portaria SUBADM nº 640/2023, publicada no DOE de 02/06/23;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0319.0013321/2023-04, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: CINTHIA DIONÍSIO FERREIRACONDE

CPF: \*\*\*022.194.\*\*\*

LOTAÇÃO: 7ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ/CG Nº 210/2023****Recife, 27 de julho de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0280.0017567/2023-19

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 26/07/2023

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Cidadania, para participar da Oficina temática sobre combate ao racismo durante a ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Caruaru e Garanhuns/PE, respectivamente, nos dias 26/07 e 27/07/2023, com saída no dia 26 e retorno no dia 27/07/2023. Devendo o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0017551/2023-48

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 26/07/2023

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.932,80, bem como de passagens aéreas, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar da 134ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 07, 08 e 09/08/2023, com saída no dia 07/08 e retorno no dia 09/08/2023. Devendo o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000994.0016922/2023-36

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 26/07/2023

Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.200,52, à Dra. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Caruaru e Garanhuns/PE, respectivamente, nos dias 26/07 e 27/07/2023, com saída no dia 25 e retorno no dia 27/07/2023. Devendo o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS COORDGAB Nº Data: 27/07/2023****Recife, 27 de julho de 2023**

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 27/07/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento nº: 15795793  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.

Documento nº: 15798305  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao Promotor de Justiça de Alagoinha para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15798679  
 Requerente: CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL - COGER/PF  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 15802841  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15802860  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao Promotor de Justiça de Sanharó para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15802995  
 Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 15806360  
 Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 15808936  
 Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 15809926  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Bezerras para distribuição.

Documento nº: 15809943  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15809954  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15809984  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15810007  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
 Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

Documento nº: 15810025  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15810029  
 Guia nº: 2865448/2023  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15810033  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15810077  
 Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 15813859  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba para distribuição.

Documento nº: 15813892  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Gravatá para distribuição.

Documento nº: 15818454  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Bodocó para providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15818986  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição

Documento nº: 15819222  
 Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital

Procuradoria Geral de Justiça, 27 de julho de 2023.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
 Promotora de Justiça  
 Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
 (atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO CSMP Nº 100/2023 Recife, 27 de julho de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguiinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

relação dos processos incluídos para julgamento na 29ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 31 de julho a 04 de agosto de 2023, conforme Aviso nº 96/2023-CSMP, publicado no DOE de 24/07/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 27 de julho de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHO CG Nº 132

Recife, 27 de julho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1061  
Assunto: Justificativa de ausência  
Data do Despacho: 26/07/23  
Interessado(a): Juana Viana Ourique De Oliveira Brasil  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1062  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 26/07/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1064  
Assunto: Solicitação de Informações nº 007/23  
Data do Despacho: 26/07/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1065  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 26/07/23  
Interessado(a): André Carvalho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1068  
Assunto: Informação  
Data do Despacho: 27/07/23  
Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1069  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 27/07/23  
Interessado(a): Felipe Regueira de Oliveira Lima  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa para providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01724.000.137/2021

Recife, 19 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO  
Procedimento nº 01724.000.137/2021 — Inquérito Civil

## RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu Promotor de Justiça que o subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 25, IV, "b", e VIII, todos da Lei n.º 8.625/93; bem como no art. 5º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94:

CONSIDERANDO a previsão dos art. 31, art. 70 e art. 74, todos da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 29, art. 31 e art. 86, todos da Constituição do Estado de Pernambuco, que impõem aos Entes Públicos, dentre eles os Municípios, a obrigação de implementar sistemas de controle interno;

CONSIDERANDO que o controle de Administração Pública figura como elemento indispensável à adequada consecução das atribuições administrativas, em todas as esferas do Poder Público e em todos os Poderes da República; bem assim à concretização dos Princípios elencados no art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o novel marco regulatório das organizações da sociedade civil, inserto no bojo da Lei n. 13.019/2014, prevê institui normas gerais para a realização de parcerias entre Poder Público e pessoas jurídicas de direito privado, estabelecendo, dentre outros requisitos, o estabelecimento formal de termos de parcerias e convênios, a formulação de planos de trabalho, a instituição de comissões de acompanhamento, análise e aprovação de contas, sem prejuízo da atribuição de instituições investidas em atribuições de controle externo;

CONSIDERANDO, outrossim, a previsão dos art. 178 e art. 179, do Regimento interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que fixa sua atribuição para o julgamento das contas relativas aos recursos transferidos pelos Municípios a entidades públicas e privadas, na forma de subvenções, auxílios e demais formas de contribuições;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TC n. 020/2005, alterada pela Resolução n. TC n. 58/2019; bem como da Resolução TC n. 001/2009, que estabelecem diretrizes para a implementação de sistemas de controle interno no âmbito dos Municípios do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Município de Triunfo – em resposta ao Ofício n. 061/2015 – PJ, expedido no bojo do Inquérito Civil n. 002/2016, instaurado por esta Promotoria de Justiça – comprovou a instituição de Sistema de Controle Interno, com a edição da Lei Municipal n. 1.139/2009, disciplinando suas finalidades, organização e competências.

CONSIDERANDO que, conquanto tenham sido envidados esforços no sentido da formalização e implementação do sistema de controle interno municipal, restou comprovada a ocorrência de irregularidades em sua atividade – notadamente quanto ao convênio entre o Município de Triunfo e o Lar Santa Elisabeth – LSE, da Associação Franciscana Maristella do Brasil, conforme atestado pelo Parecer Técnico n. 006/2020, de lavra da Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, CMATI – Contabilidade;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Triunfo-Pe a adoção de medidas urgentes e necessárias, voltadas a regular atuação do sistema de controle interno das contas municipais, notadamente:

a) a utilização de conta bancária específica para a gestão dos recursos constantes dos planos de trabalho individualizados, para cada convênio, em atendimento aos art. 20 e art. 28, ambos da IN STN n. 01/1997.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b) sejam estabelecidos, no escopo do plano de trabalho de cada convênio, cronograma de desembolsos com periodicidade mensal; acompanhados, quando da prestação de contas, de relatório, com o cotejo analítico entre o planejamento e a respectiva realização, nos termos do art. 42 e art. 48, ambos da Lei n. 13.019/2014, alterados pela Lei n. 13.204/2015;

DETERMINAR o seguinte:

1- Remeta-se ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, através de ofício, cópia em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

2- Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Patrimônio Público;

3- Encaminhe-se igualmente cópias desta Recomendação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acompanhada de cópia magnética do Inquérito Civil n. 002 /2016, instaurado por esta Promotoria de Justiça, para conhecimento e adoção das providências céleres cabíveis;

4- Notifique-se o recomendado. Cumpra-se.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Triunfo, 19 de julho de 2023.

Carlênio Mário Lima Brandão,  
Promotor de Justiça de Triunfo.

#### **RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01540.000.004/2023 Recife, 27 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA  
Procedimento nº 01540.000.004/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### **RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local,

no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA estabelece que a campanha eleitoral promovida pelos candidatos deve evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

RESOLVE RECOMENDAR:

I) À PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA:

1.1) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is), em número bastante, para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte desta Promotoria de Justiça, se necessário;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.3) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).

1.4) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores, etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais, com a devida prioridade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1.5) Que, mediante indicação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, viabilize espaços adequados e suficientes para a realização da votação direta, e ainda forneça local da apuração, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

**II) AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

2.1) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.2) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.3) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.4) Que providencie, junto à Polícia Militar, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.5) que ADICIONE as seguintes condutas vedadas ao Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar (Edital 001/2023 do CMDCA):

**CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E NO DIA DO PLEITO**

a) UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República) e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet;

b) RECEBER, UTILIZAR ou USAR, em proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes;

2.6) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: [pjbetania@mppe.mp.br](mailto:pjbetania@mppe.mp.br).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. Ao Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Betânia/PE e ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Betânia, para adoção das providências;

2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro; e

3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Betânia, 27 de julho de 2023.

Carlos Eduardo Vergetti Vidal,  
Promotor de Justiça de Betânia.

**PORTARIA Nº 01872.000.072/2023  
Recife, 24 de julho de 2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação AUDÍVIA encaminhada pela Ouvidoria deste Órgão Ministerial, constando na narrativa dos fatos que o professor (Sigilo...); CONSIDERANDO a expedição de ofícios: à Universidade de Pernambuco (UPE) e à Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (FACAPE), para que informassem o vínculo que possuem com o Noticiado, apontando o cargo exercido e carga horária; e ao Instituto de Tecnologia de Pernambuco (ITEP) e à UNIVASF, com pedido de informações acerca de referido servidor;

CONSIDERANDO a resposta da Universidade de Pernambuco, informando que o servidor aludido teria atuado na unidade de Salgueiro ministrando duas disciplinas por semestre e exercia o cargo de Coordenador de Estágio com carga horária de 4 (quatro) horas, não especificando se diárias ou semanais, além de acostar aos autos a ficha funcional do servidor em referência, na qual conta jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas;

CONSIDERANDO que a FACAPE informou que o noticiado é vinculado a IES no cargo de Professor Adjunto, com carga horária de 20 (vinte) horas, matrícula nº 424, Portaria nº 041/2015, e exerce, ainda, a função de Diretor Acadêmico, nos termos dos artigos 30; 31 e 32 do Decreto nº 063/2022, tendo sido nomeado por meio da Portaria nº 110/2022, o que amplia sua carga horária para 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que o ITEP informou que o servidor em referência é um docente que colabora com o programa de pós-graduação sem vínculo empregatício e sem carga horária pré-estabelecida, exercendo especificamente a orientação de alunos de mestrado;

CONSIDERANDO que a UNIVASF informou que o noticiado é professor do Mestrado Profissional em Administração Pública (Profiap-Univasf) desde 11/08/2016, tornando-se docente permanente a partir 01/01/2017 e esclareceu que, conforme a Plataforma Sucupira, o professor dedica 8 horas semanais ao Profiap, porém suas atividades não são remuneradas e o docente não recebe nenhum tipo de auxílio ou bolsa por estar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



vinculado ao Profiap-Univasf;  
 CONSIDERANDO a insuficiência das informações prestadas com vistas à elucidação do feito, resultando na expedição de ofício à FACAPE e UPE, a fim que apresentassem folhas de pontos do servidor, acaso existentes, bem como, na mesma oportunidade, fosse requisitado esclarecimento da UPE no que se refere a jornada de 40 (quarenta) horas semanais constantes da ficha funcional do servidor, quando o mesmo só ministra duas aulas por semana e exerce uma função de Coordenador de Estágio com carga horária de 4 (quatro) horas;  
 CONSIDERANDO a resposta da Facape, apresentando o novo quadro de horários do servidor em referência, válido a partir de 29 de maio de 2023, pontuando que o mesmo não se submete a registro em folha de ponto;  
 CONSIDERANDO que a UPE acostou aos autos os seus esclarecimentos, com a devida discriminação dos horários do servidor, justificando a maneira como o mesmo exerce as 40 (quarenta) horas constantes de sua ficha funcional e novo quadro de horários decorrente da remoção temporária do Campus Salgueiro para o Campus Petrolina, sendo 20 (vinte) horas exercidas em atividade de ensino, 5 (cinco) horas em atividade de gestão, 7 (sete) horas com atividade pesquisa e 8 (oito) horas no exercício de atividade de extensão;  
 CONSIDERANDO que, a despeito da aparente compatibilidade de horários apresentada pela UPE, posta a nova carga horária apresentada diante da remoção temporária do servidor para a unidade de ensino localizada em Petrolina, verificou-se que o quadro de horários apresentado pela UPE, referente ao exercício do servidor na Facape, não condiz com o quadro de horários apresentado pela própria Facape;  
 CONSIDERANDO os indícios de incompatibilidade existente no horário de exercício das atividades do servidor (Sigilo) nas instituições de ensino UPE e Facape, o que exige o debruçar deste Órgão Ministerial, notadamente em razão da possível constatação de atos eivados de improbidade administrativa, notadamente prejuízo ao erário, em tese;  
 CONSIDERANDO a expedição de ofício à UPE a fim que esclareça o exercício das demais atividades do professor em referência, no período entre a sua posse e a sua remoção para o Campus Petrolina.  
 CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da apuração da suposta cumulação indevida de cargos pelo servidor público referenciado, no intuito de aferir sua (in)compatibilidade com a ordem jurídica vigente, sobretudo constitucional.  
 RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL adotando as seguintes providências:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) AGUARDE-SE a resposta da UPE ao ofício encaminhado. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Petrolina, 24 de julho de 2023.

Bruno Pereira Bento de Lima  
 Promotor de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal (CF/88); art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; art. 26, inciso I, e art. 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, de acordo com recente matéria publicada na versão eletrônica no Jornal do Commercio em 31/05/2023: “se não fossem os atrasos ou desistências de obras, Pernambuco já poderia contar com mais 55 unidades de educação infantil (creches e pré-escolas), 32 escolas de ensino fundamental ou até mesmo 54 novas quadras esportivas ou coberturas de quadras. Os problemas estruturais para garantia de educação de qualidade colocam o Estado como um dos 10 piores do País quando o assunto é o número de obras que ficaram pelo caminho, totalizando 159 inconclusões ou paralisações em diversos municípios”.1;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Pernambuco cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP2, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de julho de 2023, que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: “A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria”.

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Pernambuco, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matriculem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: “1. A educação básica em todas as suas fases – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS  
 normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta

**PORTARIA Nº nº 01700.000.077/2023**  
**Recife, 26 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS  
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01700.000.077/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”4;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei nº 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO que, em relação ao atendimento da demanda de vagas em creches, Pernambuco apresenta o índice de 33,5%, abaixo na média nacional de 37,8%, de acordo com o levantamento da Plataforma Observatório do PNE, atualizado até 20195;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 4º da Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que “Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil”, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na 4 RE Nº 1008166. PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO REP. GERAL TEMA 548. NÚMERO: 0012949- 75.2008.8.24.0020. Data do julgamento Plenário: 22.9.2022. execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação6;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar; CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais inseridas no parágrafo segundo do art. 208: “§ 2º. O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”; CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria7;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Carta Constitucional; CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma

mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei; CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa; CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do Ministério Público a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução nº 003/2019 do CSMP, de 28/02/2019, tendo por objeto o acompanhamento da execução de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município de Riacho das Almas/PE, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica – MP nº 1.174/2023 (anexo), determinando, desde logo, aos serventuários desta Promotoria de Justiça, que encaminhe cópia desta portaria, via endereço eletrônico:

1. Ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da relação de obras em anexo, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias: a. Apresente informações sobre a intenção ou o efetivo protocolo de pedido de repactuação perante o FNDE em relação às obras paralisadas ou inacabadas referentes às unidades de educação básica indicadas no “Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica” (MP nº 1.174/2023), localizadas neste município, delineada no anexo, nos termos do art.

3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, frisando-se que o prazo de manifestação determinado pelo Governo Federal é de 60 (sessenta) dias, contados do dia 10/07/2023;

b. Esclareça se existem outras obras da educação básica inacabadas ou paralisadas no município, bem como obras já concluídas, mas ainda sem efetivo funcionamento, indicando o nome da unidade e a exata localização, conforme o caso. 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAO) da Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de conhecimento e registro.

3. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Estado.

4. Após o decurso do prazo supramencionado, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Riacho das Almas, 26 de julho de 2023.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº nº 01891.000.559/2023

Recife, 13 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.559/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.559/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança L. E. S. na EM Doutor Ebenezer Gueiros

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. JESSICA KEROLAYNE HIGINO COSTA DA SILVA, perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, relatando que seu filho L. E. S. sofreu discriminação no âmbito da EM Doutor Ebenezer Gueiros, em vista do seu diagnóstico em Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife esclareceu que se tratava do período de adaptação dos alunos na escola e, por isso, o horário de aula estava reduzido durante a semana (vide NT 39/2023-SEGREG);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo,

autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança L. E. S. na EM Doutor Ebenezer Gueiros";
- 2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- De ordem, dar ciência à parte noticiante, mediante contato telefônico, sobre o teor da NT 39/2023-SEGREG, para, se desejar, apresentar pronunciamento a respeito no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 - Cientificar a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publicar a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 13 de julho de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº nº 01891.001.950/2023

Recife, 13 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.950/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.950/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de educação inclusiva para o estudante JOÃO MARCOS CORREIA DE PAULA no âmbito da EREM Professora Helena Pugo

CONSIDERANDO a manifestação formulada pelo Sr. JOÃO MARCOS CORREIA DE PAULA, mediante o e-mail das Promotorias de Educação, em 06.07.2023, na qual há o relato de que foram solicitados os serviços de educação inclusiva para si próprio no âmbito da EREM Professora Helena Pugo, uma vez que é pessoa com deficiência visual, cfe. laudo médico juntado nos autos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27 da Lei 13.146/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de educação inclusiva para o estudante JOÃO MARCOS CORREIA DE PAULA no âmbito da EREM Professora Helena Pugo";
- 2- Oficie-se à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando as medidas administrativas adotadas para garantir os serviços de educação inclusiva para o estudante JOÃO MARCOS CORREIA DE PAULA, no âmbito da EREM Professora Helena Pugo, notadamente professor de apoio, notebook com tecnologia assistiva e transporte escolar inclusivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 3 - Cientifique-se o denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 13 de julho de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº nº 02011.000.128/2023

Recife, 27 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.128/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02011.000.128/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 e 129, III e VI, da Constituição Federal, combinados com os artigos 7º, I, da Lei Complementar nº 75 /1993, 10, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e nas Resoluções CSMP no 003/2019 e CNMP no 174/2017;

Considerando os fatos apurados no autos da Notícia de Fato 02011.000.128 /2023.

Considerando que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável

das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Considerando que as políticas públicas referentes à mobilidade

urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer; Considerando que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife — STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife — CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e

Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio;

Considerando que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II - ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação — OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso as informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores as daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto as autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas para acompanhar procedimento que versa sobre as supostas más condições de veículos da prefeitura do Recife que teriam sido colocados na linha do

Totó/Boa viagem, em operação na Complementar interbairros, prejudicando os usuários dos transportes públicos.

Resolve, ainda, promover as diligências indispensáveis ao cumprimento do seu objeto, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Reitere-se o ofício anteriormente encaminhado à CTTU em que se requisa novo pronunciamento acerca do objeto dos autos.

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, e 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

Cumpra-se.

Recife, 27 de julho de 2023.

Leonardo Brito Caribé,  
Promotor de Justiça.

exercício financeiro do ano de 2022 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o requerimento formulado atende aos requisitos do art. 38, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

e) INSIRA os documentos digitais compartilhado por e-mail no drive compartilhado com a equipe de Fundações e, após;

d) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CUMPRASE.

Recife, 19 de julho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº nº 02058.000.111/2023

Recife, 19 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.111/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 044/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas

relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 do Hospital Pelópidas Silveira - HPS, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao

#### PORTARIA Nº nº 02328.000.332/2023

Recife, 29 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.332/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.332/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC instaurado para apurar notícia sobre descumprimento das normas de licenciamento ambiental do empreendimento denominado Dharma Ville Cabo de Santo Agostinho I e II. Antigo IC 214/2020)

CONSIDERANDO o teor dos documentos que instruíram a abertura do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a complexidade da matéria e a necessidade de serem obtidas outros dados sobre a regularização do empreendimento; CONSIDERANDO, assim, a necessidade de prosseguir com as investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário.

CONSIDERANDO a CERTIDÃO Nº 7/2023 - CAOPMA, a qual indica sobre a distribuição da solicitação;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Instaure-se o presente IC;
- Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Meio ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;
- Aguardem os autos no cartório pelo prazo de 45 dias, ou até a apresentação de Parecer Técnico a ser elaborado pelo CAO-Meio ambiente, consoante CERTIDÃO Nº 7/2023 - CAOPMA, o que acontecer primeiro.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de março de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 02328.000.334/2023**  
**Recife, 30 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02328.000.334/2023 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02328.000.334/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC instaurado para apurar notícia de prática de poluição sonora pelo Clube Santa Cruz, situado próximo à Rua Euclides Alves da Silva, em Pontezinha (Antigo 029/2021)

CONSIDERANDO o teor dos documentos que instruíram a abertura do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que diante da complexidade da matéria, ainda se faz necessária a colheita de novas informações a serem apresentadas pelo ente público, a fim de que seja verificado se o denunciado vem respeitando as exigências das posturas municipais e ambientais, para evitar poluição sonora; assim como se esse promoveu a regularização do empreendimento frente à municipalidade;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de prosseguir com as investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Instaure-se o presente IC;
- Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Meio ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;
- Oficie-se a SEMA para que apresente informações atualizadas, sobretudo no que concerne à regularização do estabelecimento ora denunciado, bem como se este segue cumprindo as exigências para evitar poluição sonora. Fixo prazo de 15 dias para resposta.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 02328.000.347/2023**

**Recife, 30 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02328.000.347/2023 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02328.000.347/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC instaurado para apurar notícia de ausência de Projeto Urbanístico dos Bairros Novo Horizonte e Nilton Carneiro, o que tem dificultado a implantação do Projeto de Abastecimento de Água nos bairros em referência, situados no Cabo de Santo Agostinho. (Antigo IC 070/2020)

CONSIDERANDO o teor dos documentos que instruíram a abertura do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que diante da complexidade da matéria, ainda se faz necessária a colheita de novas informações, a serem apresentadas pelo ente público;

CONSIDERANDO que, dos autos do antigo IC 347/2023 o serviço em discussão neste IC ainda se encontra em andamento sendo, portanto, necessária a colheita de novas informações a serem apresentadas pelo ente público, a fim de verificar se, de fato, as obras nas ruas, tanto em Charneca quanto na Cidade Garapu, estão sendo devidamente realizadas;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de prosseguir com as investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário.

Resolve, assim, instaurar o presente IC e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Meio ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;
- Oficie-se a COMPESA para apresentar informações atualizadas sobre as obras nas ruas, tanto em Charneca quanto na Cidade Garapu, neste Município. Fixo prazo de 15 dias para resposta.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 02328.000.335/2023**  
**Recife, 22 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02328.000.335/2023 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02328.000.335/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC instaurado para apurar notícia de escoamento de esgoto na praia de Enseada dos Corais por canais, sendo um

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

deles construído pelo Município (Antigo 083/2021)  
**CONSIDERANDO** o teor dos documentos que instruíram a abertura do presente Inquérito Civil;  
**CONSIDERANDO** que diante da complexidade da matéria, ainda se faz necessária a colheita de novas informações, a serem apresentadas pelo ente público, razão pela qual foi designada audiência extrajudicial para o dia 14 de abril do corrente ano (já foram encaminhadas notificações e a audiência já foi marcada nos autos do antigo IC 083/2021);  
**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade de prosseguir com as investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário.  
 Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:  
 a) Instaura-se o presente IC;  
 b) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Meio ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;  
 c) Considerando o arquivamento do IC 083/2021, o qual foi instaurado devido a migração do IC nº 23/2019 (autos físicos) para o Sistema SIM no ano de 2021, seja realizada nestes autos a audiência designada no IC suso mencionado.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de abril de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
 Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01939.000.250/2022**

**Recife, 25 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO  
 Procedimento nº 01939.000.250/2022 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01939.000.250/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**CONSIDERANDO** que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 01939.000.250/2022 instaurada a partir da notícias acerca da suposta irregularidade em licitação da Prefeitura de Salgueiro, na qual, segundo as informações, a empresa vencedora da

licitação tem como sócio o irmão de pregoeiro Municipal;

**CONSIDERANDO** que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

**RESOLVE** :

**CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ainda a elaboração de relatório circunstanciado em ordem cronológica de todos os documentos que instruem a presente investigação.

Cumpra-se.

Salgueiro, 25 de julho de 2023.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
 Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01849.000.033/2022**

**Recife, 26 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
 Procedimento nº 01849.000.033/2022 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 01849.000.033/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor de Procedimento Preparatório instaurado após desmembramento referente ao terreno de propriedade de José Raimundo da Silva, localizado ao lado da banca, nesta urbe, que não está cercado nem murado, bem como há acúmulo de lixo.

**CONSIDERANDO** que a SEDURBH notificou o proprietário para realizar a edificação compulsória, em caso de recusa, a aplicação de IPTU progressivo no tempo.

**CONSIDERANDO** que em reunião conjunta com a SEDURBH, fora deliberado que aguardasse o término do prazo de 60 (sessenta) dias úteis concedidos para o cumprimento da notificação para que o demandado promovesse a limpeza do terreno.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao proprietário de imóvel urbano mantê-lo em condições de higiene e conservação para que não tragam risco ao meio ambiente (função socioambiental), a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

saúde e ao patrimônio de terceiro, promovendo sua limpeza periódica e cercado-o, nos termos do Código de Parcelamento do Solo Urbano nº. 08 /83, do Código de Obras nº. 09/83, do Código de Posturas nº. 10/83, dos Atos Lesivos à Limpeza Pública nº. 841/99, da Construção de Muros nº. 907/99;

CONSIDERANDO que o conceito de poluidor alcança não apenas o causador direto da poluição, mas também aquele que contribui indiretamente para que ela ocorra (poluidor indireto), conforme previsão do art. 3º, inciso IV, da Lei n.º 6.938/81;

CONSIDERANDO que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que a Carta Magna assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196);

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso III, da Lei 6.938/81 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), define poluição como sendo “a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos”;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente sadio;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a degradação do meio ambiente enseja responsabilização sob as esferas civil, administrativa e criminal do seu causador, segundo preconiza as disposições da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que, em tema de direito ambiental, deve prevalecer o princípio da prevenção, no sentido de que a tomada de medidas de proteção ao meio ambiente por parte do Poder Público deve se antecipar a ocorrência do dano, uma vez que este, após sua consumação, de regra, é irreparável;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Determino que esta Secretaria oficie à SEDURBHS para que informe se o proprietário adotou as devidas providências junto ao terreno.

b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de sua presidenta, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 26 de julho de 2023.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.458/2023  
Recife, 4 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01884.000.458/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01884.000.458 /2023

OBJETO: Monitorar o acesso às políticas públicas pelas Comunidades Quilombolas no Município de Caruaru.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra “b”, da Lei 8.625/93 e 4º, inciso IV, letra “b”, da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, estabeleceu o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF), bem como os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, sintetizados no art. 3º da Carta Política: “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; ( . . . ) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece um conjunto de medidas a serem observadas para assegurar a igualdade e o respeito à pluralidade dos povos e comunidades tradicionais, como se depreende dos arts. 215, 216, 231 e 232, bem como o art. 68 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que tais dispositivos devem ser interpretados como um sistema de proteção constitucional dos povos e comunidades tradicionais, com o objetivo de garantir a plena realização dos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público defender os direitos dos povos e comunidades tradicionais, conforme preceito contido no art. 129, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 230 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece diretrizes para a atuação do Ministério Público na defesa dos direitos das povos e comunidades tradicionais, buscando assegurar sua proteção e respeito, bem como a promoção de políticas públicas específicas para garantir seus direitos.

CONSIDERANDO que a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual o Brasil é signatário, que reconhece e protege os direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



dos povos indígenas e tribais, incluídos neles os povos tradicionais quilombolas;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 6.040/2007, que institui a política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.887/2003 que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de acordo com o artigo 68 do ADCT;

CONSIDERANDO que o diálogo intercultural pressupõe o respeito e o reconhecimento jurídico de cosmovisões, práticas e identidades, sem essencialismos ou predefinição, por terceiros ou pelo Estado, do projeto de vida a ser seguido por indivíduos ou grupos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a existência de 04 (quatro) possíveis comunidades quilombolas no município de Caruaru /PE, sendo elas: SERRA VERDE, CARAPOTÓS, GUARIBAS e CRATO.

CONSIDERANDO visitas realizadas por este Órgão Ministerial nas Comunidades Quilombolas de SERRA VERDE (29/03/2023), CARAPOTÓS, (12/05/2023) e GUARIBAS 15/05/2023);

CONSIDERANDO a precariedade de acesso aos direitos por parte dessas comunidades nas áreas de serviços básicos como saúde, escola, transporte, comunicação, previdência social, dentre outros;

CONSIDERANDO que a instauração de procedimento destinado a monitorar o acesso às políticas públicas pelas comunidades tradicionais, bem como a intervenção do membro do Ministério Público para a efetivação dos direitos fundamentais dessas coletividades independente da finalização do processo de regularização dos respectivos territórios;

CONSIDERANDO que contexto da Política de Assistência Social é importante que os serviços voltados para a comunidades quilombolas sejam desenvolvidos de forma integrada e articulada entre as diferentes áreas. Isso significa que é preciso contar com a participação de diversos órgãos da Administração, como assistentes sociais, médicos, enfermeiros, psicólogos, educadores sociais, economistas, entre outros, para atender de forma mais abrangente e qualificada as necessidades desses povos tradicionais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Desenvolvimento Social e Direitos Humanos oferece serviços como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que oferecem atendimento e acompanhamento social, além de programas de capacitação e atividades de convivência. A Secretaria de Saúde pode oferecer serviços de atendimento médico e de enfermagem, bem como programas de prevenção de doenças e promoção da saúde. Já a Secretaria de Educação pode oferecer atividades de capacitação e formação, como cursos e palestras;

CONSIDERANDO, por fim, a importância das políticas públicas para as Comunidades Quilombolas em Caruaru para que sejam desenvolvidas de forma participativa, envolvendo o referidos povos tradicionais e a sociedade civil, sendo assim as ações mais adequadas às suas necessidades e demandas específicas, garantindo o acesso a serviços de qualidade e contribuindo para o seu bem-estar e qualidade de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento específico das políticas públicas, da natureza multidisciplinar da ações de Assistência Social, Saúde e Educação;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) para acompanhar as políticas públicas, para assegurar as Comunidades Quilombolas, localizadas no município de Caruaru/PE, o acesso aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação, infraestrutura básica, fornecimento de água potável, energia elétrica, entre outros, a fim de promover a igualdade de oportunidades e o pleno exercício de direitos, determinando desde já:

1 -Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de informar se há resgate histórico do início das Comunidades, com gravações ou outros tipos de registros, da população quilombola a fim de instrução de eventual processo de reconhecimento junto à Fundação Palmares;

2- Oficiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação para que sejam realizadas visitas por equipes multidisciplinares às comunidades quilombolas de SERRA VERDE, CARAPOTÓS, GUARIBAS e CRATO, para realização de seus mapeamentos (quantas são, onde se localizam, quantas famílias, como vivem, quais os problemas que enfrentam), visando, assim, o fortalecimento institucional das referidas Comunidades e acesso a direitos, de tudo informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

3 -Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE;

4 - Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao CAO Cidadania do Ministério Público de Pernambuco e ao Projeto Raízes;

Cumpra-se.

Caruaru, 04 de julho de 2023

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.442/2023 Recife, 3 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01884.000.442/2023 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01884.000.442 /2023

OBJETO: Acompanhar as políticas públicas no âmbito Assistência Social no município de Caruaru/PE, destinadas a inclusão social das pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b", da Lei 8.625/93 e 4º, inciso IV, letra "b", da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, estabeleceu o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF), bem como os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, sintetizados no art. 3º da Carta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Política: "Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; ( .. ) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação";

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados na Constituição da República (artigo 129)

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que prevê ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia de direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência está previsto no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece os princípios que regem a administração pública, devendo a administração pública buscar a eficiência em sua atuação, e utilizar os recursos públicos da forma mais adequada e eficaz possível para a promoção do bem-estar social e para a proteção dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro como emenda constitucional, seu artigo 19, alínea "b", garantindo às pessoas com deficiência o direito de acesso a serviços de apoio domiciliar, em instituições residenciais ou em outros serviços comunitários de apoio, a fim de assegurar sua total inclusão e participação na comunidade;

CONSIDERANDO os arts. 4º e 5º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira da Inclusão, que dispõem sobre igualdade, não discriminação e proteção da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão, que preconiza ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, das leis e de outras normas que garantam seu bem estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão prevê expressamente, em seu art. 31, que a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em sua moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, incluindo as Residências Inclusivas;

CONSIDERANDO a previsão normativa, na Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social, do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para jovens e adultos com deficiência, denominada residência inclusiva;

CONSIDERANDO que o papel do Ministério Público em fomentar políticas públicas, é preciso fazer um equilíbrio entre esses dois princípios podendo, por um lado, o Ministério Público atuar como um fiscal da eficiência administrativa buscando garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e que os serviços públicos sejam prestados de forma eficiente e eficaz. Por outro lado, o Ministério Público pode atuar como um agente fomentador de políticas públicas, buscando garantir que o Estado cumpra seu papel de promover o bem-estar social e a proteção dos Direitos Fundamentais;

CONSIDERANDO o descrito no Relatório Técnico (evento 0003) oriundo do Acolhimento Emergencial para Adultos e Famílias em Situação de Rua, o qual noticia da inexistência, no município de Caruaru/PE, do serviço de acolhimento institucional, em unidade residencial, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e/ou de retaguarda familiar (Residência Inclusiva).

CONSIDERANDO certidão contida nos autos (evento 0006) acerca do desconhecimento de existência de residências inclusivas privadas neste município;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) para acompanhar as políticas públicas no âmbito Assistência Social no município de Caruaru/PE, destinadas a inclusão social das pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade, notadamente as residências inclusivas, as quais buscam oferecer moradia digna, promover a autonomia e a participação plena dessas pessoas na sociedade, determinando desde já:

1 - Oficie-se a Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru, DAYSE WILLYANE SANTOS SILVA, para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias):

a) Se há previsão no Plano Municipal de Assistência Social da implantação de uma Residência Inclusiva no município de Caruaru/PE, independente da fonte de financiamento da unidade;

b) Se há nesta secretaria diagnóstico socioterritorial, contendo, entre outras coisas: informações sobre serviços de acolhimento para pessoas com deficiência já existentes na localidade (unidades, perfil e número de atendidos); Informações sobre a família de origem (existência de vínculos, possibilidades de reintegração); dados sobre a demanda por acolhimento na cidade e modalidades necessárias; estudos sobre a necessidade de reordenamento do serviço de acolhimento na cidade;

c) Se já há data prevista para realização de Conferência Municipal de Assistência Social;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE;

3 - Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao CAO Cidadania do Ministério Público de Pernambuco;

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 03 de julho de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO 01/2023****Recife, 14 de julho de 2023****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO C/C RECOMENDAÇÃO 01/2023**

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01700.000.070/2023.

Ementa: Apurar irregularidades apresentadas no relatório da equipe interdisciplinar da Vara Regional da Infância e Juventude da 7ª Circunscrição da Comarca de Caruaru/PE, relatando a falta de estruturação na Sede do Conselho Tutelar do Município de Riacho das Almas, dificultando assim as atividades exercidas pelo colegiado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; pelos nos arts. 1º e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e pelas disposições do art. 201, inciso V, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração de procedimento administrativo para fins acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que consagra a instauração de procedimentos administrativos como mais um instrumento para o exercício das funções institucionais do Ministério Público, na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, expressos nos arts. 127 e 227 da Constituição Federal e legislação ordinária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente competente para atender as crianças e adolescentes com seus direitos fundamentais violados, consoante o disposto nos arts. 98 e 136, inciso I, da Lei nº 8.069/90, e aplicar as medidas de proteção cabíveis, dentre as previstas nos arts. 101, incisos I a VI, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Riacho das Almas, a fim de garantir o atendimento adequado e de qualidade às crianças e adolescentes que venham a necessitar o referido colegiado;

CONSIDERANDO o relatório de inspeção confeccionado pela equipe interdisciplinar da Vara Regional da Infância e Juventude da 7ª Circunscrição da Comarca de Caruaru/PE, encaminhado a este Membro do Ministério Público, relatando a falta de estruturação na Sede do Conselho Tutelar do Município de

Riacho das Almas, dificultando assim as atividades exercidas pelos conselheiros;

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão Ministerial expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução n. 003/2019 do CSMP estabeleceu, no seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de realizar o acompanhamento e a fiscalização da realocação e estruturação do Conselho Tutelar do Município de Riacho das Almas, RECOMENDANDO1, desde logo, após os devidos registros no sistema:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS:

I. Promova, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a realocação da Sede do Conselho Tutelar para outro imóvel com mais espaço (de preferência no térreo), tendo em vista as irregularidades apresentadas no relatório em anexo;

II. Providencie o isolamento acústico da sala destinada às oitivas na nova sede, tendo como objetivo impossibilitar que os depoimentos realizados no interior do ambiente sejam ouvidos na parte externa por pessoas alheias, garantindo, pois, que possam realizar as ouvidas das crianças e adolescentes de forma sigilosa, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana; Outrossim, destine um aparelho de ar-condicionado para que seja instalado, de preferência, na sala onde ocorre a ouvida das crianças e adolescentes, a fim de tornar o ambiente mais agradável;

III. Determine a confecção de nova placa de identificação do Conselho Tutelar na nova sede, visando dar maior publicidade à população do novo local;

IV. Promova a instalação/manutenção dos computadores da sede, a fim de garantir que todos os conselheiros possuam computador individual para realizarem suas atividades laborativas;

V. Providencie a aquisição de um novo aparelho de telefonia celular para o Conselho Tutelar, tendo em vista que foi relatado que o colegiado não possui nenhum telefone oficial há mais de 06 (seis) meses, o que prejudica o andamento e celeridade dos trabalhos desenvolvidos pelos conselheiros;

VI. Decorrido o prazo acima estabelecido, encaminhe resposta com todas as ações tomadas pelo Poder Público, acostando-se, inclusive, fotografias e cópia das notas fiscais dos equipamentos/materiais, a fim de que sejam analisadas e protocoladas no procedimento em epígrafe;

VII. Por fim, informe a este Órgão Ministerial, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como quais as medidas que já estão sendo adotadas para fiel cumprimento desta portaria. ADVERTÊNCIA: ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino aos serventuários deste Promotoria de Justiça que encaminhem cópia da presente portaria, preferencialmente por meio eletrônico: 1. Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, por força da redação do art. 17, parágrafo único, da Resolução nº 003/2019 do CSMP e aos CAOs de Defesa da Cidadania e da Infância e Juventude, para fins de conhecimento

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e registro.

2. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

3. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Riacho das Almas, com cópia do relatório recebido pelo MPPE, para conhecimento e cumprimento. 4. À Vara Regional da Infância e Juventude da 7ª Circunscrição da Comarca de Caruaru/PE, para conhecimento.

5. Decorridos os prazos retromencionados, com ou sem as respostas requisitadas, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação. Esta Portaria tem força de ofício. Registre-se. Cumpra-se.

Riacho das Almas, 14 de julho de 2023.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

### ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO 2023 1ª Câmara Regional de Caruaru Recife, 27 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU  
ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO 2023 1ª Câmara Regional de Caruaru  
Sessões Ordinárias 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - às terças-feiras, 09:00

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Edson José Guerra  
2º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça de Caruaru

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

### ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO 2023 Recife, 27 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU  
ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO 2023  
1ª Câmara Regional de Caruaru

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Edson José Guerra  
2º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça de Caruaru

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0106.2023.CPL.PE.0067.MPPE Recife, 27 de julho de 2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0106.2023.CPL.PE.0067.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias (Papa-metralhas) para retirada de resíduos de construção e demolição oriundos dos prédios do Ministério Público de Pernambuco.

DATA DA ABERTURA: 10/08/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 10/08/2023, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 10/08/2023, às 09h10; Início da Disputa: 10/08/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>, (link licitações). Valor máximo global estimado: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 27 de julho de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira/CPL

### EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 022/2023 Recife, 28 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 022/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000048.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0060.2023.CPL.PE.0039.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000083.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.  
DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023.  
GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81) 99240-3182/99230-6473 ou pelo e-mail [dimms@mppe.mp.br](mailto:dimms@mppe.mp.br), ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.  
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058.2023.CPL.PE.0037.MPPE Recife, 26 de julho de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058.2023.CPL.PE.0037.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Eletrônico nº 0058.2023.CPL.PE.0037.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços com período de validade de 12 (doze) meses, visando à aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL – EPIS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

-Para os itens 1, 2 e 3 - LRF DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ.: 49.464.926/0001-27, R\$ 11.710,00 (onze mil, setecentos e dez reais);  
 -Para os itens 4 e 5 - FORTELIMP COMERCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA – CNPJ.: 11.028.513/0001-27, R\$ 5.996,00 (cinco mil, novecentos e noventa e seis reais);  
 -Para os itens 6 e 7 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ.: 09.607.807/0001-61, R\$ 30.009,90 (trinta mil, nove reais e noventa centavos);  
 -Para o item 8 - MEDIC MANUTENCAO E REPARACO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ.: 31.131.938/0001-74, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);  
 -Para o item 9 - JRV HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA – CNPJ.: 40.829.708/0001-74, R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Valor global licitado R\$ 81.765,90 (oitenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), com uma economicidade de 39%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 26 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
 Procurador de Justiça  
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0077.2023.CPL.PE.0052.MPPE  
 Recife, 26 de julho de 2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0077.2023.CPL.PE.0052.MPPE**

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0077.2023.CPL.PE.0052.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando a aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS DE INFORMÁTICA – SUPRIMENTOS, tendo como vencedora a empresa EUNICE MARIA PEREIRA DOS SANTOS PINTO COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA – CNPJ.: 10.973.680/0001-83, LOTE 1, R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais), LOTE 2, R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e LOTE 3 R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 49.190,00 (quarenta e nove mil cento e noventa reais), representado uma economicidade de 19%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 26 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
 Procurador de Justiça  
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVIDOR**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.179/2023

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.08.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
02.08.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
03.08.2023	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
04.08.2023	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
07.08.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
08.08.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
09.08.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
10.08.2023	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
14.08.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
15.08.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
16.08.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
17.08.2023	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
18.08.2023	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
21.08.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
22.08.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
23.08.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
24.08.2023	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
25.08.2023	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
28.08.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
29.08.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
30.08.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
31.08.2023	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.180/2023****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –  
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
10.08.2023	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
14.08.2023	segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
24.08.2023	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
28.08.2023	segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –  
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
10.08.2023	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
14.08.2023	segunda-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
24.08.2023	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
28.08.2023	segunda-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.181/2023****Onde Se Lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

**E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.08.2023**	Quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
05.08.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

**E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.08.2023**	Quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
05.08.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão



**ANEXO DO AVISO nº 100/2023-CSMP****ANEXO I****Processos da Corregedoria**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dr. SILVIO JOSE MENEZES TAVERES)</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0009801/2023-69
2.	SEI Nº 19.20.2221.0010243/2023-66

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0005583/2023-77
2.	SEI Nº 19.20.2221.0006447/2023-29

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA (em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0005587-2023-66
2.	SEI Nº 19.20.2221.0006448/2023-02
3.	SEI Nº 19.20.2221.0009797/2023-80
4.	SEI Nº 19.20.2221.0009904/2023-04

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	SEI 19.20.2221.0009907/2023-20 - CORREIÇÃO - 8ª CRIM. JABOATÃO

**ANEXO II****Processos Diversos**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.001.639/2020

2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO IC Nº 02328.000.426/2021
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI IC Nº 01676.000.049/2023
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO IC Nº 01939.000.006/2021
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO IC Nº 01939.000.032/2021
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA IC Nº 01975.000.225/2022
7.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02007.000.459/2022
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU IC Nº 02049.000.128/2020
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA IC Nº 02277.000.015/2020
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO IC Nº 02345.000.114/2021
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PP Nº 01926.000.174/2022
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ PP Nº 01688.000.127/2022
13.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PP Nº 02009.000.717/2022
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM PP Nº 02230.000.533/2022
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO IC nº 02328.000.082/2021
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU IC nº 01717.000.052/2020
17.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO IC nº 02328.000.142/2020

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	AUTO 2014/1643439 DOC. 8450839 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
2.	AUTO 2018/206839 DOC. 10644595 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

3.	AUTO: 2017/2614800 DOC: 8220554 ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
4.	AUTO 2012/797545 DOC. 1680085 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
5.	AUTO 2017/2537899 DOC. 7703586 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

Nº	<b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA – em substituição à 3ª CONSELHEIRA</b>
1.	SIM 02218.000.918/2022 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 02053.000.730/2021 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 02052.000.008/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 02332.000.033/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA
5.	SIM 01939.000.152/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
6.	SIM 01998.001.078/2020 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	SIM 01977.000.533/2023 ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
8.	SIM 02053.001.083/2020 ORIGEM: 16ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SIM 01676.000.059/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI
2.	SIM 02011.000.366/2022 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
3.	SIM 01688.000.195/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
4.	SIM 02040.000.088/2022 ORIGEM: 1ª PJ DE ARARIPINA
5.	SIM 02019.000.260/2022 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
6.	SIM 02019.000.135/2022 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 01776.000.306/2020

	ORIGEM: 33ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02328.001.043/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
9.	IC 02328.000.083/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
10.	SIM 02271.000.114/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
11.	SIM 02053.001.941/2020 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
12.	SIM 01654.000.045/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
13.	SIM 01926.000.203/2022 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
14.	SIM 01655.000.082/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	AUTO 2017/2828904 DOC 9557144 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
2.	AUTO 2012/768895 DOC 1602278 ORIGEM: 14ª PJDC DA CAPITAL
3.	AUTO 2015/2021187 DOC 5912701 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
4.	AUTO 2017/2639368 DOC 8368352 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	AUTO 2014/1535453 DOC 4714074 ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	AUTO 2013/993825 DOC 2239117 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA
3.	AUTO 2015/2022761 DOC 5751245 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU
4.	AUTO 2012/794617 DOC 1672261

	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA
5.	AUTO 2018/98734 DOC 9953626 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
6.	AUTO 2017/2768938 DOC 8990062 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES
7.	AUTO 2017/2766831 DOC 8597782 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU
8.	AUTO 2012/873662 DOC 1891912 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE
9.	AUTO 2017/2795751 DOC 9009005 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO 2023

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quintas-feiras às 09:00 h:

Dia 03.08	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça
Dia 10.08	Dra. Ana Maria do Amaral Marinho	5º Procurador de Justiça
Dia 17.08	Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva	4º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 24.08	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 31.08	Dr. Eduardo Luíz Silva Cajueiro	2º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessões Extraordinárias:

1ª Sessão	Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva	4º Procurador de Justiça (por convocação)
2ª Sessão	Dra. Ana Maria do Amaral Marinho	5º Procurador de Justiça (por convocação)
3ª Sessão	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Edson José Guerra  
2º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça de Caruaru





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Procuradoria Geral de Justiça**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 022/2023**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000048.**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0060.2023.CPL.PE.0039.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000083.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS, com período de validade de 12 (doze) meses, visando o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS DE INFORMÁTICA - TONERS, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

**1.2 Empresa(s) vencedora(s):**

<b>A) Empresa:</b>	<b>MVS CARTUCHOS EIRELI</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>09.358.717/0001-84</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>149.986.373.116</b>
<b>Endereço:</b>	Rua Alvaro Ramos, 235, SI 53, Belenzinho, São Paulo/SP CEP 03058-060		
<b>Telefone/FAX:</b>	(51) 982032994 (11) 2318-2371/2081-5165	<b>E-mail:</b>	mvsequi@gmail.com
<b>Representante:</b>	ADRIANO WELLINGTON ANICETO		
<b>Identidade:</b>	295983000	<b>Órgão Exp.:</b>	SSP/SP
<b>CPF:</b>	320.465.688-85		

**ITEM(NS): 1 e 3;**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5720206	Cota principal 1 - (5720206) - TONER - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MARCA HP, MODELO LASERJET PRO M428FDW/M428DW/M404DW/M404N, REF. DO TONER 58X (CF258XC), PRETO, ALTO RENDIMENTO (10.000 COPIAS), ORIGINAL	HP	UN	225	R\$ 435,00	R\$ 97.875,00
3	5720206	Cota reservada 1 - (5720206) - TONER - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MARCA HP, MODELO LASERJET PRO M428FDW/M428DW/M404DW/M404N, REF. DO TONER 58X (CF258XC), PRETO, ALTO RENDIMENTO (10.000 COPIAS), ORIGINAL	HP	UN	75	R\$ 429,99	R\$ 32.249,25
<b>VALOR TOTAL PARA EMPRESA "A"</b>							<b>R\$ 130.124,25</b>
<b>CENTO E TRINTA MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS</b>							

<b>B) Empresa:</b>	<b>M3 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>48.048.215/0001-09</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>1066071-20</b>
<b>Endereço:</b>	Rua José Alvaro de Melo, 355, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54400-380		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3078-8299 / 99825-4744	<b>E-mail:</b>	Marcia29lira@gmail.com
<b>Representante:</b>	MARCIA MARIA DE MORAES LIRA		



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

<b>Identidade:</b>	5.019.590	<b>Órgão Exp.:</b>	SSP/PE
<b>CPF:</b>	932.101.084-04		

**ITEM(NS): 2;**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	4968905	Cota principal 1 - (4968905) - TONER - PARA IMPRESSORA,SAMSUNG,MODELO ML3310 / ML3710 / SCX4833 / SCX5637 / ML3312 / ML3312 / ML3712 / ML3712 / SCX4835 / SCX4835 / SCX5639 / SCX5639 / SCX5739 / SCX5739 / ML3310ND / ML3310ND / ML3312ND / ML3312ND / ML3710ND / ML3710ND / ML3712DW / ML3712DW / ML3712ND / ML3712ND / SCX4833FD / SCX4833FD / SCX4835FD / SCX4835FD / SCX4835FR / SCX4835FR / SCX5637FR / SCX5637FR / SCX5639FR / SCX5639FR / SCX5739FW / SCX5739FW,REF. DO TONER MLT-D205L,PRETO,RENDIMENTO MEDIO 5000 PAGINAS,ORIGINAL	PREMIUM	UN	375	R\$ 105,90	R\$ 39.712,50
<b>VALOR TOTAL PARA EMPRESA "B"</b>							<b>R\$ 39.712,50</b>
<b>TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS</b>							

<b>C) Empresa:</b>	<b>NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>10.820.186/0001-89</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>260.180.897.118</b>
<b>Endereço:</b>	Rua Goiás, 862 Sobre Loja, Higienópolis, Catanduva/SP CEP 15804-010		
<b>Telefone/FAX:</b>	(17) 3531-0300	<b>E-mail:</b>	licitacao5@fprinter.com.br
<b>Representante:</b>	DANIEL NICOLA		
<b>Identidade:</b>	29.440.676-1	<b>Órgão Exp.:</b>	SSP/SP
<b>CPF:</b>	216.721.888-57		

**ITEM(NS): 4;**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------	-----------------------------	------------------	------	-------	-------------------	-------------



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Procuradoria Geral de Justiça**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

4	4968905	Cota reservada 1 - (4968905) - TONER - PARA IMPRESSORA,SAMSUNG,MODELO ML3310 / ML3710 / SCX4833 / SCX5637 / ML3312 / ML3312 / ML3712 / ML3712 / SCX4835 / SCX4835 / SCX5639 / SCX5639 / SCX5739 / SCX5739 / ML3310ND / ML3310ND / ML3312ND / ML3312ND / ML3710ND / ML3710ND / ML3712DW / ML3712DW / ML3712ND / ML3712ND / SCX4833FD / SCX4833FD / SCX4835FD / SCX4835FD / SCX4835FR / SCX4835FR / SCX5637FR / SCX5637FR / SCX5639FR / SCX5639FR / SCX5739FW / SCX5739FW,REF. DO TONER MLT-D205L,PRETO,RENDIMENTO MEDIO 5000 PAGINAS,ORIGINAL	FASTPRIN TER / IMPORTA DO / D205L	UN	1 2 5	R\$ 95,00	R\$ 11.875,00
<b>VALOR TOTAL PARA EMPRESA "C"</b>							<b>R\$ 11.875,00</b>
<b>ONZE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS</b>							

**1.3 Valor Total Registrado no Certame:**

<b>VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 181.711,75</b>
<b>CENTO E OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS</b>

**FORO:** RECIFE/PE.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2023.

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81) 99240-3182/99230-6473 ou pelo e-mail dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: **HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**